



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2004

(Do Srs. Roberto Jefferson, José Múcio Monteiro, Luiz Antônio Fleury,
Roberto Magalhães e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....

§ 1º A eleição dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....” (NR)

“Art. 44.

§ 1º Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 2º A eleição dos Deputados Federais e dos Senadores realizar-se-á



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.

.....” (NR)

“Art. 46.

.....

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do respectivo cargo, substituirá o Senador o candidato mais votado, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Não havendo suplente, na hipótese do § 3º deste artigo, convocar-se-á nova eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

.....” (NR)

Art. 2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, será de seis anos.

Art. 3º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz implicitamente em seu bojo os princípios da razoabilidade e da economicidade, e, expressamente, o legítimo e indelével direito de eleger seus representantes (no caso, o suplente de Senador). É para cumpri-los em sua plenitude que apresentamos esta proposta de emenda à constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, o calendário eleitoral brasileiro comporta dois períodos eleitorais, o que ocorre a cada dois anos: são as eleições para os cargos eletivos federais e estaduais e, posteriormente, para os cargos municipais. Isso certamente não é razoável nem econômico. Não é razoável porque o movimento eleitoral a cada biênio desvia a atenção do País para questões políticas em detrimento das estruturais, como estabilidade econômica, geração de empregos, combate à miséria e à violência, dentre outras questões sócio-econômicas, igualmente relevantes e indispensáveis para o povo brasileiro. Ademais, em época eleitoral – independentemente do pleito –, os Executivos e Legislativos Federais, Estaduais e Municipais não buscam outro foco senão a campanha eleitoral daqueles que representam sua base de sustentação política.

Não é econômico em razão dos elevados dispêndios para a realização dos dois pleitos, fato que colide frontalmente com o princípio da economicidade e da razoabilidade. Os gastos – com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas – são, inevitavelmente, suportados por toda a sociedade.

Outra mudança que propomos é com relação ao suplente de Senador. Com a proposta, substituirá o titular, em caso de impedimento ou vacância, o candidato mais votado. Dessa forma, o suplente exercerá o seu mandato com legitimidade e independência, uma vez que a sua chegada à Câmara Alta resultará, não de uma mera indicação nepotista ou comercial, mas da escolha direta dos eleitores de seu Estado. Além disso, aquela Casa passará a contar com quadros de muito melhor qualidade técnico-política.

Hoje, 29/03/04, oito suplentes (Rodolpho Tourinho-PFL/BA, Reginaldo Duarte-PSDB/CE, Sibá Machado-PT/AC, João Batista Motta-PMDB/ES, Valmir Amaral-PMDB/DF, Aelton Freitas-PL/MG, Paulo Elifas-PMDB/RO e João Tenório-PSDB/AL) estão substituindo os respectivos titulares, o que representa aproximadamente dez por cento do total de membros da Casa Senatorial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Propomos também a coincidência das eleições a partir dos pleitos de 2010. Para tanto, fez-se necessário estabelecer o mandato de seis anos para os prefeitos e vereadores eleitos em 2004.

Por fim, tendo em vista a necessidade de se promoverem as referidas adequações ao Texto Magno, em homenagem aos postulados constitucionais que sustentam a nossa democracia - dentre eles, o sagrado direito pético de escolher pela via direta os seus representantes -, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **ROBERTO JEFFERSON** – PTB/RJ
Presidente do PTB

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY** – PTB/SP
Secretário-Geral do PTB

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES** – PTB/PE
Vice-Líder do PTB